


Folha de Informação nº 240

do processo nº 2012-0.041.620-8

em 09/12/2020


SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP - RF: 655.299.4
PGM/CGC/AJC

EMENTA Nº 12.232

Patrimônio imobiliário. Permissão de uso. Entidade carnavalesca. Decreto nº 49.156/2008, alterado pelo Decreto nº 52.154/11. Lei nº 14.652/2007, com a redação conferida pela Lei nº 16.373/2016. Análise.

INTERESSADO: Grêmio Recreativo Escola de Samba Tom Maior

ASSUNTO : Pedido de permissão de uso de área municipal.

Informação nº 1.335/2020 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Senhora Procuradora Coordenadora Substituta**


Trata-se de pedido de permissão de uso de área municipal, formulado pelo *Grêmio Recreativo Escola de Samba Tom Maior*, ora submetido à apreciação da PGM.CGC, nos termos do encaminhamento de fls. 239.

A Lei Orgânica do Município, de fato, admite o uso de bens públicos por terceiros mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir (art. 114, *caput*).

A própria Lei Orgânica, contudo, considera de interesse social as atividades desenvolvidas por entidades carnavalescas, entre outras (art. 114, § 3º).

 1

do processo nº 2012-0.041.620-8

Folha de Informação nº 241
em 09, 12, 2020

SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP - RF: 655.299.4
PGM/CGC/AJC

A respeito da permissão de uso, a LOM determina que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado, devendo ser formalizada por termo administrativo (art. 114, § 4º).

Por outro lado, o Decreto nº 49.156/2008, alterado pelo Decreto nº 52.154/11, passou a disciplinar a outorga de permissão de uso de áreas municipais a entidades carnavalescas, determinando a onerosidade das cessões, além de exigir a prévia manifestação favorável de SMC e da São Paulo Turismo S.A., bem como a observância das demais normas relativas à cessão de bens públicos (art. 1º).

Ocorre que o artigo 1º da Lei nº 14.652/2007, com a redação conferida pela Lei nº 16.373/2016, dispensou do pagamento as agremiações carnavalescas.

No caso em exame, o local pretendido, localizado na Rua Newton Prado nº 769, Bom Retiro (v. imagem do *Google Earth* de fls. 29), corresponde à área 4M do croqui patrimonial 105999, com origem em escritura de compra e venda formalizada em 13/11/1878, conforme o respectivo título do documento (fls. 46).

SMC atestou o mérito cultural da requerente (fls. 126). A São Paulo Turismo, no entanto, apenas confirmou que a interessada tem participado do carnaval (fls. 163).

A Subprefeitura da Sé opinou favoravelmente à outorga da permissão de uso pretendida (fls. 93 e 159), cumprindo, assim, o disposto no artigo 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/2002.

DEUSO, por sua vez, informou que a atividade é permitida no local (fls. 216).



do processo nº 2012-0.041.620-8


SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP - RF: 655.299.4
PGM/GGC/AJC

Folha de Informação nº 242

em 09/12/2020

CGPATRI constatou, porém, que a entidade já ocupa área situada na Avenida Dr. Abrahão Ribeiro nº 740, na denominada *Fábrica do Samba*, conforme fotografia de fls. 227 e relatório de fls. 229.

De fato, o Decreto nº 57.948/2017 autorizou a outorga de permissão de uso do imóvel da Avenida Dr. Abrahão Ribeiro, identificado como *Fábrica do Samba*, à Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo, para a finalidade de confecção das alegorias pelas agremiações que desfilam no carnaval de São Paulo.

Quanto à área municipal pretendida nestes autos, localizada na Rua Newton Prado, encontra-se também ocupada pela requerente, conforme fotografias de fls. 236 e relatório de fls. 237.


Assim, parece-me que a interessada deverá informar se persiste o seu interesse na área localizada na Rua Newton Prado, uma vez que o pedido inicial é anterior à instalação da *Fábrica do Samba*, esclarecendo, se for o caso, qual é o projeto para o local.

Na sequência, tendo em vista o tempo decorrido, parece-me que SUB-SÉ, SMC e São Paulo Turismo poderão ser novamente consultadas.

São Paulo, 04/12/2020.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

do processo nº 2012-0.041.620-8


SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP - RF: 655.299.4
PGM/CGC/AJC

Folha de Informação nº 243

em 09 / 12 / 2020

INTERESSADO: Grêmio Recreativo Escola de Samba Tom Maior

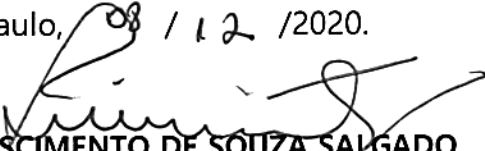
ASSUNTO : Pedido de permissão de uso de área municipal.

Cont. da Informação nº 1.335/2020 – PGM.AJC

**SEL / CGPATRI
Senhora Coordenadora**

Em atenção à solicitação formulada às fls. 239, restituo o presente com a manifestação de fls. 240/242, que acompanho, no sentido da necessidade da complementação da instrução.

São Paulo, 08 / 12 / 2020.


**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
COORDENADORA GERAL DO CONSULTIVO - SUBSTITUTA
OAB/SP 175.186
PGM**